



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO Nº 5.797 DE 04 DE ABRIL DE 2.016**  
**"PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DE**  
**LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DO**  
**EXERCÍCIO DE 2016 E DAS OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS."**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando os dispositivos do Código Tributário do Município de Agudos;

- Considerando a alteração na forma de recebimento pelas instituições bancárias e a adequação do sistema arrecadador do Município;

## **DECRETA:**

**ART. 1.º** - O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em parcela única, terá uma redução de 10% (dez por cento) sobre o total do referido tributo, se o pagamento for efetuado até o dia 07 de Junho de 2.016.

**ART. 2.º** - Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado do Imposto predial e territorial urbano - IPTU, exercício de 2.016, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	DATAS
1ª e Única	07/06/2016
2ª	07/07/2016
3ª	05/08/2016
4ª	08/09/2016
5ª	07/10/2016
6ª	08/11/2016

**ART. 3.º** - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano, quando do vencimento da 1ª parcela, perderá o direito a redução prevista no artigo 1º deste decreto.

**ART. 4.º** - Fica estipulada para o dia 07 de Junho de 2.016 o vencimento para pagamento da Taxa de Renovação de Licença de Localização e Funcionamento observadas as disposições da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 5º** - Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – IOSSQN, lançados com base em alíquota fixa, no exercício de 2.016:

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª e Única	31/05/2016
2ª	30/06/2016
3ª	30/09/2016
4ª	29/12/2016

**Art.6º** - Os contribuintes sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado com base em alíquotas fixas, que efetuarem o recolhimento do Imposto de uma só vez, até o dia 31 de Maio de 2.016, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 225, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Abril de 2016.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeitura Municipal